



RESOLUÇÃO Nº 287

DE 26 DE ABRIL DE 1996

Ementa: Aprova regulamento das Reuniões Plenárias do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, usando as atribuições do artigo 6º alínea “n” da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e modificada pela Lei 9.120 de 26 de outubro de 1995.

CONSIDERANDO que as reuniões do Plenário do CFF precisam ser disciplinadas, no sentido de que os trabalhos obtenham o maior rendimento possível.

CONSIDERANDO que essas reuniões envolvem vários aspectos - duração, apresentação dos trabalhos, reuniões de Comissões e outros - e que esses devem ser objeto racional de preceitos definidos.

CONSIDERANDO que a existência de normas próprias não somente disciplinam os trabalhos desenvolvidos, como facilitam sobremaneira, dando-lhes ordenamento racional e necessário.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para as Reuniões do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, anexo à presente resolução, o qual passará a constituir normas para essas reuniões.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1996.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

(DOU 10/05/1996 - Seção 1)

ANEXO

REGULAMENTO PARA AS REUNIÕES DO PLENÁRIO DO CFF

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO E SEUS FINS

Art. 1º - O plenário do CFF, para cumprimento do Art. 6º, letras “a” a “o”, Art. 7º e seu parágrafo único e o artigo 39 da Lei 3820/60, modificada pela Lei 9.120/95, reger-se-á em suas reuniões por este Regulamento.

§ 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente do CFF ou por solicitação subscrita por 1/3 dos Conselheiros Efetivos.

§ 2º - A convocação será feita normalmente por meio de carta registrada ou protocolada nominal aos Srs. Conselheiros com antecedência de 15 (quinze) dias, ressal-



vando-se o disposto no § 2º do Art. 7º do Regimento Interno do CFF in verbis “em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica, confirmada a remessa reduzido o prazo a, pelo menos, 4 (quatro) dias”.

§ 3º - O Conselheiro Efetivo deverá no prazo máximo de 4 (quatro) dias antecedentes à reunião comunicar sua ausência para que se proceda à convocação do respectivo suplente.

§ 4º - A pauta dos trabalhos será enviada com antecedência mínima de sete dias da data do início da reunião ordinária.

§ 5º - Os processos em grau de recurso, serão distribuídos aos Conselheiros Federais, para análise e decisão na Plenária que antecede a do julgamento dos referidos processos.

Art. 2º - As Reuniões Plenárias do CFF serão realizadas em 02 períodos, o primeiro das 09:00 às 13:00 horas e o segundo das 15:00 horas às 19:00 horas.

Art. 3º - As Comissões do CFF, reunir-se-ão sempre em data ou horários não coincidentes com os das Reuniões Plenárias.

Art. 4º - As Reuniões do Plenário do CFF serão realizadas somente quando houver o quorum previsto no Art. 7º da Lei 3.820/60, modificada pela Lei 9.120/95.

§ 1º - No início das reuniões, o Conselheiro Secretário-Geral procederá a chamada nominal dos Srs. Conselheiros, fazendo as anotações necessárias para constar de ata, sendo vedada a substituição de Conselheiro até o final das reuniões.

§ 2º - A qualquer momento das reuniões em que se constatar a falta de quorum necessário, a sessão será suspensa.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 5º - A direção dos trabalhos do Plenário do CFF, cabe ao seu Presidente e em suas faltas ou impedimentos, ao Vice-presidente, de acordo com o Art. 8º da Lei 3.820/60, modificada pela Lei nº 9.120/95.

Art. 6º - Não poderão, ao mesmo tempo, se afastar do Plenário, o Presidente e o Vice-presidente.

§ 1º - Quando o Presidente tiver de se afastar passará a direção dos trabalhos ao Vice-presidente, fato que constará, da ata da reunião, quando o afastamento se der em caráter definitivo naquela sessão.

§ 2º - Não poderão se afastar da sessão Plenária mais do que dois membros da mesa diretora.

Art. 7º - Os membros da Diretoria do CFF, por ocasião da Reunião do Plenário, dirigir-se-ão a funcionários da casa somente de forma a não prejudicar o raciocínio dos Conselheiros que estejam fazendo o uso da palavra.

Art. 8º - Os Conselheiros usarão da palavra sempre pela ordem de inscrição, exceção feita ao Presidente.

Art. 9º - Cada Conselheiro usará da palavra por 3 minutos para exposição da sua matéria, podendo fazê-lo novamente, no caso de réplica, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Não se aplica a presente disposição para relatos de processos em grau de recurso.



Art. 10 - Qualquer matéria, uma vez votada, não mais será objeto de discussão.

Art. 11 - Só serão admitidos apartes com permissão do orador, após a conclusão de seu raciocínio, dentro do tempo destinado ao orador.

Art. 12 - Não serão permitidos discursos paralelos ao assunto em discussão no Plenário do CFF, bem como de matéria alheia àquela.

Art. 13 - Qualquer Conselheiro pode solicitar a palavra do Presidente para, em questão de ordem, fazer salientar que os trabalhos ou o orador fogem a este regulamento e/ou ao Regimento Interno do CFF.

Art. 14 - A votação do Plenário será anotada pelo Secretário Geral.

Art. 15 - Será considerada aprovada a matéria em que obtiver a maioria simples dos votos dos Conselheiros, ressalvados os casos previstos na alínea “g” do Art. 6º e no § único do Art. 8º da Lei 3.820/60 modificada pela Lei 9.120/95.

Art. 16 - A votação de matéria que abranja vários itens ou artigos, será feita em bloco, com pedido de destaque para aqueles que derem motivo a discussão, cujas emendas serão ao final, discutidas e votadas.

Art. 17 - Qualquer funcionário do CFF só poderá usar da palavra em Plenário por solicitação deste ou indicação da Diretoria e a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria de discussão no Plenário.

Art. 18 - Sempre que o assunto da Reunião Plenária exigir sua transformação em sessão confidencial, o Presidente suspenderá os trabalhos, reconvocando apenas os Conselheiros efetivos para sua realização, e desta será lavrada ata especial.

Parágrafo único. Entende-se como sessão confidencial, toda e qualquer Reunião Plenária para análise dos processos éticos e administrativos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A ata da reunião Plenária anterior deverá ser discutida e votada ao início de cada sessão.

Parágrafo único. A ata deverá ser elaborada de forma sucinta, contendo as decisões aprovadas em plenário.

Art. 20 - O Secretário-Geral do CFF, deverá manter atualizado um ÍNDICE das matérias discutidas e aprovadas nas Reuniões Plenárias.

Art. 21 - Os Presidentes e Conselheiros Regionais, bem como os ex-Conselheiros Federais e suplentes de Conselheiros Federais poderão assistir as Reuniões Plenárias, sem direito a voto nem voz.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Art. 23 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CFF.

Sala das Sessões 26 de abril de 1996.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente